

TOME NOTA

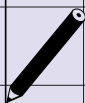
194

RESPONSABILIDADE

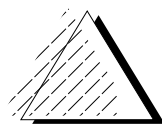
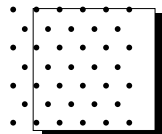
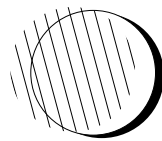
Como desfazer
uma sociedade? PÁG. 2

ARTIGO

Digitalize os documentos,
e jogue os papéis na caixa
de reciclagem PÁG. 5



ATENÇÃO PARA NÃO SER DESENQUADRADO DO SIMPLES



Empresas com pendências precisam regularizar sua situação ainda em 2019.

As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que possuem débitos com a Receita Federal devem ficar atentas neste final de ano para não serem desenquadradas do regime Simples. Em setembro, a Receita notificou, via Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), os optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de seus débitos para com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

As empresas com pendências devem corrigir suas situações neste final de ano. Aquelas que não se regularizarem ainda em 2019 sofrerão desenquadramento do sistema a partir de 1º de janeiro de 2020.

O conteúdo do termo de exclusão pode ser acessado pelo portal do Simples Nacional ou pelo atendimento virtual (e-CAC), no site da Receita Federal, via certificado digital ou código de acesso. O prazo para consultar o termo de exclusão é de 45 dias a partir de sua disponibilização no DTE-SN. A partir da data da notificação, o contribuinte terá um prazo de 30 dias para impugnar ou regularizar seus débitos. A regularização pode ser feita com pagamento dos débitos à vista, parcelamento ou compensação.

A assessoria técnica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) alerta para que os empresários consultem sua caixa eletrônica DTE-SN com atenção, pois a ferramenta nem sempre mostra a mensagem quando o usuário apenas entra no sistema. No entanto, o órgão considera válida a notificação mesmo que a mensagem não seja visualizada. E o prazo para regularização ou impugnação começará a correr de qualquer maneira, podendo acarretar em exclusão do Simples.

Segundo a Receita Federal, foram notificados 738.605 devedores, que respondem por dívidas no total de R\$ 21,5 bilhões. Destes, o Estado de São Paulo corresponde a R\$ 6,7 bilhões.

*A situação da
empresa pode
ser consultada
nesses portais:*

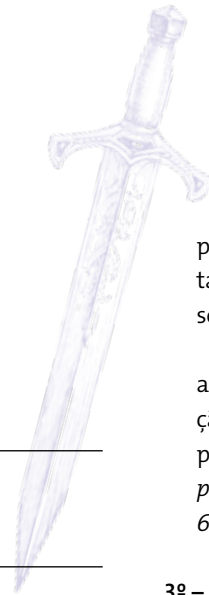
SIMPLES



CAC



COMO DESFAZER UMA SOCIEDADE?



A responsabilidade do sócio retirante estende-se por dois anos após a saída.

Como em qualquer relacionamento, manter uma sociedade empresarial não é tarefa fácil. E, muitas vezes, desfazê-la também não é simples. No *Tome Nota* desta edição vamos explicar quais os procedimentos necessários quando um dos sócios não quer mais manter a sociedade e as responsabilidades por eventuais dívidas.

A lei determina que a responsabilidade do sócio retirante se estenda por dois anos após averbada a alteração contratual, o que inclui obrigações cíveis, trabalhistas e tributárias contraídas pela sociedade no período em que o ex-sócio integrou o quadro societário. Para efetivar a saída da sociedade, há alguns procedimentos a serem seguidos.

PASSO A PASSO DO DESLIGAMENTO

1º – ANALISAR O CONTRATO SOCIAL

É o primeiro passo. Analisar o contrato social da empresa para verificar o que estabelece a cláusula relativa à retirada dos sócios. É importante verificar, no caso de sociedade de responsabilidade limitada, se há alguma cláusula que determine a aplicação das normas da sociedade anônima. Se não houver, serão aplicadas as normas da sociedade simples.

2º – COMUNICAR AO SÓCIO REMANESCENTE

A primeira comunicação deve ser verbal, para que o sócio retirante informe ao sócio remanescente sua decisão e que as partes possam conversar sobre os termos da saída. Contudo, recomenda-se que, em seguida, seja encaminhada uma comunicação por escrito, que pode ser inclusive por e-mail, para registro da data da comunicação.

Tal registro é importante, pois, em regra, o prazo para retirada do sócio é de 60 dias da data da comunicação, exceto quando o contrato social dispuser de outra maneira.

Na hipótese de não haver consenso entre as partes, deve-se encaminhar uma notificação formal ou ainda consultar um advogado para propor ação judicial [*ação de dissolução parcial de sociedade, prevista nos artigos 559 a 609 do Código de Processo Civil*].

3º – PROCEDER A ALTERAÇÃO

DO CONTRATO SOCIAL

Caso a saída seja amigável, deverá ser elaborada a alteração contratual para cessão das quotas do sócio, que poderá ser transferida ao sócio remanescente ou ao novo sócio admitido.

O instrumento também deverá conter os direitos e obrigações do sócio retirante.

4º – AVERBAR A ALTERAÇÃO

NA JUCESP/NO CARTÓRIO

A alteração contratual deverá ser registrada na Jucesp ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

Em seguida, é preciso alterar o quadro societário nos demais órgãos, como Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual e Secretaria da Fazenda Municipal, a fim de evitar indevidas responsabilizações do ex-sócio às dívidas tributárias.

Caso haja demora do sócio remanescente na elaboração ou assinatura da alteração do contrato social, o sócio retirante poderá providenciar o arquivamento da notificação, que poderá ser por qualquer forma que ateste a ciência dos demais sócios, cabendo à sociedade regularizar o quadro societário. ■

Acesse a área exclusiva para associados FecomercioSP e baixe o modelo da notificação extrajudicial para retirada de sócio:



FIQUE POR DENTRO DA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

O documento em meio eletrônico passa a ser regra; e a CTPS física, a exceção.

Entre as novidades da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que converteu em lei a MP n.º 881, conhecida como da Liberdade Econômica, foram alterados alguns artigos da CLT que tratam da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). A principal novidade é que a carteira em formato digital (CTPS Digital) passa a ser a regra e a CTPS física, a exceção.

As principais regras da CTPS Digital:

- ▶ Emissão da carteira preferencialmente em meio eletrônico;
- ▶ Identificação pelo CPF;
- ▶ Prazo de cinco dias úteis para a empresa atualizar a carteira;
- ▶ O trabalhador deverá ter acesso às informações da carteira no prazo de 48 horas da anotação;
- ▶ Registros eletrônicos do empregador equivalem às anotações da carteira de trabalho.

A Portaria n.º 1.065, de 23 de setembro de 2019, emitida pela Secretaria de Previdência e Trabalho, disciplinou sua emissão, estabelecendo o seguinte:

- ▶ A CTPS Digital está previamente emitida a todos os inscritos no CPF, sendo necessária apenas sua habilitação;
- ▶ A habilitação da CTPS Digital é realizada com a criação de uma conta de acesso no site acesso.gov.br, no qual será exigido número do CPF, nome completo, telefone celular para receber SMS e e-mail. Para validação das informações, será preciso informar alguns dados pessoais;
- ▶ O aplicativo “Carteira de Trabalho Digital” pode ser obtido nas lojas de apps dos dispositivos móveis (Google Play ou Apple Store);

A CTPS física deverá ser utilizada apenas para o empregador não obrigado ao uso do eSocial.

Para o empregador obrigado ao eSocial:

- ▶ A comunicação do número do CPF pelo trabalhador equivale à apresentação da CTPS, dispensando o empregador do recibo;
- ▶ Os registros eletrônicos gerados pelo empregador equivalem à anotação na carteira de trabalho.

Caso o trabalhador verifique algum dado errado em antigos contratos de trabalho, como cargo, remuneração, data de início ou fim, não é necessário o comparecimento a uma unidade de atendimento. Nesse caso, o empregado pode indicar a divergência no próprio aplicativo e aguardar novas atualizações do sistema.

Caso o problema persista, serão realizados programas/campanhas para a correção das informações. Já os erros verificados após setembro de 2019 deverão ser corrigidos pelo empregador por meio da transmissão de informações pelo eSocial.

O aplicativo ainda permite exportar os dados da CTPS Digital para um arquivo “.pdf”, que poderá ser encaminhado da forma que desejar, por e-mail, celular ou até por meio físico, para comprovar as experiências profissionais do trabalhador. ■

O acesso à CTPS Digital pela web deve ser feito em:



MANTIDA VALIDADE DE NORMA COLETIVA QUE SUBSTITUÍA HORAS EXTRAS POR DIÁRIAS

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho negou a pretensão de um empregado de receber adicional por serviço extraordinário em viagens. De acordo com os ministros, a norma coletiva que substituiu a remuneração de horas extras pelo pagamento de diária de viagem não causou prejuízo ao empregado nem alterou direito trabalhista indisponível.

A 22ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS) julgou improcedente o pedido, mas a decisão foi reformada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para o qual a Constituição não autoriza a supressão de direitos indisponíveis em convenção ou acordos coletivos.

Ao julgar o recurso de revista do empregado, a Sexta Turma do TST não constatou renúncia de direitos nem flexibilização de direito absolutamente indisponível. Para a Turma, o pagamento do adicional de

viagem é certo, independentemente da prestação de horas extraordinárias, o que evidencia a vantagem da cláusula para o empregado.

Nos embargos, o trabalhador apontou decisão em sentido contrário da Oitava Turma do TST em caso semelhante. O relator, ministro Walmir Oliveira da Costa, no entanto, manteve a conclusão da Sexta Turma. Com base em precedentes da Quinta e da Sétima Turmas, ele destacou que a Constituição autoriza a flexibilização de direito relativo à jornada de trabalho mediante norma coletiva pela compensação de horários ou pela redução da jornada. Na sua avaliação, portanto, não se trata de direito absolutamente indisponível. A decisão foi unânime E-RR-20600-52.2014.5.04.0022. ■

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado

DIGITALIZE OS DOCUMENTOS, E JOGUE OS PAPÉIS NA CAIXA DE RECICLAGEM

A Receita Federal mudou o entendimento e passou a autorizar, a partir de outubro, que livros obrigatórios de escrituração comercial e documentos fiscais sejam apresentados e armazenados em formato eletrônico. A maior mudança em relação à legislação vigente é que, agora, os originais poderão ser destruídos depois de digitalizados.

Desde 2007, há o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), que já permitia o fluxo digital de documentos, mas ainda assim o empresário era obrigado a manter os arquivos digitais e em papel.

Permanece vigente a norma de que os comprovantes digitais deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referiram. Esse prazo prescricional (dentro do qual poderá ocorrer uma fiscalização ou cobrança de diferenças de valores pagos que o Fisco entenda como devidas) pode variar entre 5 e 10 anos, a depender da modalidade da fiscalização.

A assessoria técnica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) avalia que se trata de uma ótima notícia para os empresários, que dessa maneira podem digi-

talizar todo o arquivo de documentos fiscais, ganhando eficiência na organização e liberação de espaço físico em seu estabelecimento. A mudança, em consonância com as diretrizes da Lei da Liberdade Econômica, contribui para a desburocratização do País.

Convém lembrar, no entanto, que a medida se refere apenas ao que concerne à Receita Federal. Por essa razão, a FecomercioSP sugere que seja adotada também nas esferas estadual e municipal.

■ Ana Paula Locoselli, assessora jurídica da FecomercioSP

FECOMERCIO-LAB AQUI, O MAIOR PROTAGONISTA É O EMPREENDEDOR.

Não é de hoje que nós atuamos pelo empreendedorismo. Representamos os empresários e nos mobilizamos por conquistas importantes – como a Reforma Trabalhista e, mais recentemente, a simplificação do eSocial. Também criamos FecomercioLAB, um espaço exclusivo para os nossos associados com os serviços e as informações que geram resultados efetivos para suas empresas.

Conteúdos estratégicos e didáticos, com vídeos e e-books sobre as novas relações de trabalho e o eSocial. E ainda tem uma série completa com dicas importantes sobre gestão empresarial.

Além de outras ferramentas e recursos que agilizam o dia a dia e fazem a diferença para milhares de empreendedores.

CUSTO CERTO – que analisa e compara as linhas de crédito e as maquininhas disponíveis no mercado.

MENOS ICMS – que exclui o imposto da base do cálculo de PIS/Cofins e acaba com a bitributação indevida.

BALANÇO LIVRE – que dispensa as empresas de grande porte da publicação de seus demonstrativos financeiros.

REPIS – o piso salarial diferenciado que vai promover a geração de empregos e o desenvolvimento de MEs, EPPs e MEIs.

ACESSE LAB.FECOMERCIO.COM.BR E CONFIRA TODOS OS BENEFÍCIOS DE SER NOSSO ASSOCIADO.



COMPENSA TERCEIRIZAR?

Sabia que você pode ser responsabilizado por irregularidades trabalhistas? Ou mesmo arcar com o pagamento de direitos violados?

É, a terceirização oferece muitas oportunidades, mas é preciso tomar cuidado para evitar prejuízos.

E foi justamente para explicar obrigações, esclarecer dúvidas e oferecer orientações práticas que nós produzimos o e-book *Terceirização*.

Com ele, você vai entender como tudo funciona, ficar por dentro das vantagens e aprender a fazer a implantação sem ter problemas.

QUER CONHECER A TERCEIRIZAÇÃO DE VERDADE?

**ACESSE LAB.FECOMERCIO.COM.BR
E FAÇA O DOWNLOAD.**



AGENDA TRIBUTÁRIA

NOVEMBRO 2019

07
FGTS

competência 10/2019

SIMPLES DOMÉSTICO

competência 10/2019

18
PREVIDÊNCIA SOCIAL

(CONTRIBUINTE INDIVIDUAL)

competência 10/2019

19*
PREVIDÊNCIA SOCIAL

(EMPRESA)

competência 10/2019

IRRF

competência 10/2019

COFINS/CSL/PIS-PASEP

DE RETENÇÃO NA FONTE

competência 10/2019

21*
SIMPLES NACIONAL

competência 10/2019

25
COFINS

competência 10/2019

PIS-PASEP

competência 10/2019

IPI

competência 10/2019

29
IRPF (CARNE-LEÃO)

competência 10/2019

CSL

competência 10/2019

IRPJ

competência 10/2019

* Esses prazos se aplicam apenas às localidades nas quais o dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra) é feriado municipal, como ocorre na cidade de São Paulo e em diversas outras do Estado de São Paulo; ou feriado estadual, como no Rio de Janeiro e em alguns outros Estados.

RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

LEI N.º 11.482/2007 (ALTERADA LEI N.º 13.149/2015, A PARTIR DE 1º/4/2015)

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
até R\$ 1.903,98	-	-
de R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES MENSIS (LEI N.º 13.149/2015) A. R\$ 189,59 por dependente; B. pensão alimentícia; C. R\$ 1.903,98 parcela isenta de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão para declarante com 65 anos de idade ou mais; D. contribuição à Previdência Social; E. Previdência Privada.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019 (PORTARIA ME N.º 9/2019)

Segurados do INSS – empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA RECOLHIMENTO ¹
até R\$ 1.751,81	8%
de R\$ 1.751,82 até R\$ 2.919,72	9%
de R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11%

1. **EMPREGADOR DOMÉSTICO:** recolhimento da alíquota de 8%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

SEGURO-DESEMPREGO

A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2019

(ART. 5º DA LEI N.º 7.998/1990 C/C RESOLUÇÃO CODEFAT N.º 707/2013)

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO*	VALOR DA PARCELA
até R\$ 1.531,02	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 1.531,03 até R\$ 2.551,96	O que exceder a R\$ 1.531,02, multiplica-se por 0,5 (50%) e se soma a R\$ 1.224,81
acima de R\$ 2.551,96	O valor da parcela será de R\$ 1.735,29 invariavelmente

* Média dos três últimos salários anteriores à dispensa.

SALÁRIO-MÍNIMO FEDERAL

R\$ 998,00

A partir de 1º de janeiro de 2019 (Decreto n.º 9.661/2019)

SALÁRIO-MÍNIMO ESTADUAL

A partir de 1º de abril de 2019 (Lei Estadual n.º 16.953/2019)

1* ▶ R\$ 1.163,55

2* ▶ R\$ 1.183,33

* **OBS.:** os pisos salariais mensais acima mencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal n.º 10.097/2000.

SALÁRIO-FAMÍLIA

A partir de 1º de janeiro de 2019 (Portaria ME n.º 9/2019)

ATÉ R\$ 907,77 ▶ R\$ 46,54

 DE R\$ 907,77
 ATÉ R\$ 1.364,43 ▶ R\$ 32,80

FECOMERCIO SP

 PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO
 COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E
 TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

ABRAM SZAJMAN

SUPERINTENDENTE

ANTONIO CARLOS BORGES

ASSESSORIA TÉCNICA

SARINA SASAKI MANATA

COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO ANDRÉ ROCHA | **DIRETOR DE CONTEÚDO** FERNANDO SACCO | **GERENTE DE CONTEÚDO** ELISA KLABUNDE
EDITOR LUCAS MOTA | **EDITORA-ASSISTENTE** LÚCIA HELENA DE CAMARGO
DIRETORES DE ARTE | CLARA VOEGELI E DEMIAN RUSSO | **EDITORA DE ARTE** CAROLINA LUSSEER | **DESIGNERS** DANIEL MONTEIRO, PAULA SECO, PEDRO SILVÉRIO E TIAGO ARAUJO | **REVISÃO** BRUNA BALDINI E MARINA JAROUCHE
COLABORARAM NESTA EDIÇÃO CAMILA SILVEIRA, FILIPE LOPES E RAÍZA DIAS

FALE COM A GENTE

 PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR | RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285
 BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP www.fecomercio.com.br
